



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 504 de 19 de março de 2014

Regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades do Executivo Municipal, com a finalidade de garantir o acesso à informação em conformidade com a Lei de Acesso à Informação nº 12.527 de 18.11.2011 e Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04.05.2000.

Parágrafo Único - Subordinam-se ao regime desta Lei:

- I. Os órgãos públicos integrantes da Administração direta do Poder Executivo Municipal;
- II. As autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município do Moreno e vinculadas ao Poder Executivo Municipal.
- III. As entidades privadas que recebam recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, estando a publicidade limitada à parcela dos recursos públicos oriundos do Município do Moreno.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal garantirá o direito de acesso à informação, sem prejuízo do direito à segurança, à intimidade e à vida privada, conforme diretrizes da lei nacional.

ep

CAPÍTULO II DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E SUA DIVULGAÇÃO

Art.3º - O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, o direito de obter:

- I. Orientação sobre os procedimentos para conseguir acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- II. Informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
- III. Informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- IV. Informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- V. Informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- VI. Informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização e recursos públicos, licitação e contratos administrativos; e
- VII. Informação relativa:

- a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;
- b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º - O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações cuja divulgação poderá ensejar riscos à segurança de pessoas físicas, da sociedade como um todo e do Município.

§ 2º - Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º - O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º - A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades municipais deverá ser devidamente fundamentada.

Art. 4º - fica criado na Sede do Executivo Municipal do Moreno o Setor de Informação ao Cidadão - SIC, que além de receber os pedidos de informações e documentos produzidos ou custodiados nos diversos órgãos e entidades do Executivo Municipal, deverá orientar sobre os procedimentos para consecução de acesso a informação de que trata esta Lei.

§ 3º - O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º - A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades municipais deverá ser devidamente fundamentada.

Art. 4º - fica criado na Sede do Executivo Municipal do Moreno o Setor de Informação ao Cidadão - SIC, que além de recepcionar os pedidos de informações e documentos produzidos ou custodiados nos diversos órgãos e entidades do Executivo Municipal, deverá orientar sobre os procedimentos para consecução de acesso a informação de que trata esta Lei.

Art.5º - Salvo os casos expressos em Lei, todas as informações arquivadas pelo Poder Executivo do Município do Moreno são públicas.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 6º - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso às informações ao Poder Executivo Municipal, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Art.7º - O Poder Executivo do Município do Moreno garantirá o acesso às informações públicas mediante:

- I. Divulgação de informações da gestão através da Internet;
- II. Atendimento presencial nos órgãos e entidades municipais em local apropriado;

Parágrafo Único - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações ao Poder Executivo do Município do Moreno, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

I. Grau ultrassecreto, no âmbito da Administração Pública Municipal, é de competência do Prefeito e Vice-Prefeito; do Controlador Geral do Município do Moreno e Secretários Municipais.

II. no grau de secreto e reservado, das autoridades referidas no inciso I, dos Presidentes de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo Único. A competência prevista nos incisos I e II poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO V DA PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Art. 11. - É dever do Poder Executivo do Município controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à segurança, à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - A Controladoria Geral do Município coordenará as ações a serem realizadas pelos órgãos e entidades abrangidos por esta Lei, visando a implementação de suas normas.

§1º Para efeitos deste artigo, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade abrangida por esta Lei, designará mediante portaria, autoridade que lhe seja subordinada e respectivo suplente para exercer as seguintes atribuições:

- I. Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;
- II. Monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
- III. Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e,
- IV. Orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Art. 13 - Caberá à Controladoria Geral do Município do Moreno:

I. Promover, com o auxílio das Secretarias Municipais, campanha de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II. Monitorar a aplicação da lei no âmbito da administração pública municipal, podendo determinar a instauração de sindicância.

Art. 14 - Para efeitos da aplicação desta Lei, além dos feriados civis e dos feriados religiosos declarados em Lei do Município do Moreno, não se considera útil o dia em que não houver expediente da Prefeitura do Moreno.

Art.15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2014.


Adilson Gomes da Silva Filho
Prefeito

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se em, 19/3/14


